

Jacobina, 21 de fevereiro de 2021.

Aos

Comerciantes e comerciários em geral de Jacobina e Região

Na última sexta-feira (18/02), após três rodadas de negociações, os sindicatos Patronal e o Laboral, chegaram a um acordo e concluíram a nova Convenção Coletiva de Trabalho para o biênio 2022/2023. Salientamos que nessa negociação buscamos a razão e evitamos que houvessem ganhadores ou perdedores. Considerando que as entidades sindicais são as defensoras das categorias Patronal e Laboral e maiores interessadas em preservar a harmonia, conforme prevista na CLT, bem como a Reforma Trabalhista Lei 13.467 de 13/07/2017, com base no índice inflacionário dos últimos 12 meses (10,6%) e enxergando os problemas causados a ambos os lados no tocante à pandemia, temos a certeza de que procuramos ser os mais justos possíveis, com ambas as categorias.

Outrossim, informamos ainda que, conforme estabelecido na Convenção Coletiva, cláusula 16ª, a próxima segunda-feira (28/02) de Carnaval o comércio estará fechado em permuta com dia do comerciário (30/10). Demais dias: terça, quarta, quinta, sexta e sábado o comércio estará aberto e funcionando normalmente.

Atenciosamente,


Isaque Neri Neto Santiago
Presidente do SINDPAT


Maria José dos S. Ferreira
Presidente do SINDEC

Que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACOBINA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o Nº 16.255.812/0001-18 e do outro lado o SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JACOBINA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o Nº 02.668.872/0001-58, representados neste ato pelos seus Presidentes e Diretores, devidamente autorizados por suas assembleias, mediante Cláusulas a seguir expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA:

Aplica-se os termos da presente convenção a todos os empregados, inclusive para os supermercados no comércio nos Municípios de JACOBINA, MIGUEL CALMON, MUNDO NOVO, PIRITIBA, TAPIRAMUTÁ, VÁRZEA NOVA, CAPIM GROSSO, SERROLÂNDIA, VÁRZEA DO POÇO, QUIXABEIRA, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, VÁRZEA DA ROÇA e MAIRI.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL:

A partir de 01 de fevereiro de 2022 as empresas concederão aos seus empregados reajuste salarial de 10,6% (dez vírgula seis por cento), que incidirá sobre os salários pagos até o dia 31 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL:

A partir de 1º de fevereiro de 2022, fica garantido a todo empregado do comércio da cidade de JACOBINA e demais cidades constantes na cláusula 1ª, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o Piso Salarial da seguinte forma:

3ª A) R\$ 1.235,00 (hum mil duzentos e trinta e cinco reais) para todo empregado a contar da data de sua admissão, e que exercem as funções de **SERVENTE, BOY, SERVIÇOS GERAIS E SIMILARES.**

3ª B) R\$ 1.335,00 (hum mil trezentos e trinta e cinco reais) para todo empregado a contar da data de sua admissão, e que exercem as funções de **VENDEDOR, CAIXA, REPOSITOR, EMPACOTADOR E SIMILARES.**

CLÁUSULA 4ª – HORAS EXTRAS:

Somente será permitido o labor extraordinário em dias normais, em até 02 (duas) horas diárias.

4ª A) A remuneração da hora extraordinária em dias normais, será pago com o valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da hora normal.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 - 2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JACOBINA ESINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE JACOBINA E REGIAO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA 5ª – LANCHE GRATUITO:

Os empregadores fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados convocados para o trabalho suplementar com duração superior a 01 (uma) hora. Caso não forneça o lanche será devido o pagamento de valor no importe mínimo de R\$15,00 (quinze reais).

CLÁUSULA 6ª – FERIADOS NACIONAIS E MUNICIPAIS:

O comércio estará fechado nos seguintes feriados nacionais e municipais:

EVENTOS	DIA	DATA
CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL	SÁBADO	1º DE JANEIRO
SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO	SEXTA-FEIRA	15 DE ABRIL
TIRADENTES	QUINTA-FEIRA	21 DE ABRIL
DIA DO TRABALHO	DOMINGO	1º DE MAIO
CORPUS CHRISTI	QUINTA-FEIRA	16 DE JUNHO
SÃO JOÃO	SEXTA-FEIRA	24 DE JUNHO
INDEPENDÊNCIA DO BRASIL	QUARTA-FEIRA	07 DE SETEMBRO
NOSSA SENHORA APARECIDA	QUARTA-FEIRA	12 DE OUTUBRO
FINADOS	QUARTA-FEIRA	02 DE NOVEMBRO
PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	TERÇA-FEIRA	15 DE NOVEMBRO
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	QUINTA-FEIRA	08 DE DEZEMBRO
NATAL	DOMINGO	25 DE DEZEMBRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cidades da região que abrangem a base dessa Convenção deverão obedecer aos respectivos feriados municipais, além dos feriados nacionais já previstos.

CLÁUSULA 7ª – DOS DIAS QUE ANTECEDEM AS DATAS COMEMORATIVAS:

EVENTOS	DATA	DIA	HORÁRIO
DIA DAS MÃES	07 DE MAIO	SÁBADO	08:00HS ÀS 18:00HS
DIA DOS NAMORADOS	11 DE JUNHO	SÁBADO	08:00HS ÀS 18:00HS
PERÍODO JUNINO	20 A 23 DE JUNHO	2ª A 5ª FEIRA	08:00HS ÀS 20:00HS
DIA DOS PAIS	13 DE AGOSTO	SÁBADO	08:00HS ÀS 18:00HS
VÉSPERA DE NATAL	21 A 23 DE DEZEMBRO	4ª A 6ª FEIRA	08:00HS ÀS 20:00HS
NATAL	24 DE DEZEMBRO	SÁBADO	08:00HS ÀS 19:00HS
REVEILLON	31 DE DEZEMBRO	SÁBADO	08:00HS ÀS 12:00HS

7ª A) Nos dias que antecedem as datas comemorativas o comércio funcionará nos horários dispostos acima na tabela.

7ª B) A jornada de trabalho do empregado nessas datas será de 08:00 diárias, limitando a 44 horas semanais, com intervalo de 01:30 (uma e trinta) horas para refeição, podendo ultrapassá-la no máximo em até 02 (duas) horas extras, que serão pagas no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

7ª C) Encerrando-se o transporte público, a empresa ficará responsável pelo transporte do colaborador até a sua residência.

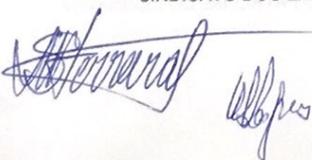
CLÁUSULA 8ª – QUEBRA DE CAIXA:

As empresas pagarão mensalmente aos empregados que exercem a função de Operador (a) de Caixa um percentual de 10% (dez por cento) do Piso Salarial a título de Quebra de Caixa.

8ª A) A conferência do numerário deverá ocorrer na presença do empregado e do empregador ou do seu representante legal.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 - 2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACOBINA ESINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE JACOBINA E REGIÃO



8ª B) Fica proibido todo e qualquer desconto do salário do empregado correspondente aos cheques por eles recebidos e que não tenham provisão de fundos, que sejam sustados ou que por qualquer outro motivo não seja pago pela instituição bancária, bem como fica vedado todo e qualquer desconto em decorrência de qualquer outra inadimplência dos clientes atendidos pelos empregados, desde que observadas às normas da empresa e a legislação aplicável à espécie.

8ªC) Fica proibido à utilização do vendedor em atividades de carga e descarga de caminhões e de limpeza do estabelecimento comercial.

CLÁUSULA 9ª – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS:

Desde já fica pactuado o funcionamento do comércio aos **domingos**, devendo obedecer ao horário de funcionamento de 06:00hs (seis horas) diária, não podendo o mesmo empregado trabalhar em 02 (dois) domingos consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que desejarem extrapolar o horário de funcionamento acima descrito, poderão fazê-lo no mesmo instrumento do acordo coletivo.

PRIMEIRO SEGUNDO: As horas laboradas nessas datas serão pagas o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal ou compensada de forma dupla em até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será fornecido aos trabalhadores lanche gratuito nesses dias.

CLÁUSULA 10ª – TRIÊNIO:

Para os que já recebem triênio, por direito adquirido, continuarão a receber os **3% (três por cento) incidentes sobre o Salário Base.**

CLÁUSULA 11ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS:

Será aplicado com base na lei nº 10.101/2000, (Participação nos Lucros e Resultados), às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 12ª - EMPREGADOS COMISSIONISTAS:

O empregado comissionado terá garantido a percepção em cada mês, de remuneração mínima equivalente ao PISO SALARIAL.

12ª A) Ficam as empresas obrigadas ao pagamento do descanso semanal remunerado aos empregados comissionistas, com base na média de suas comissões.

12ª B) As verbas de **FÉRIAS, 13º SALÁRIO, SALÁRIO MATERNIDADE E AVISO PRÉVIO**, serão apurados, pela média dos últimos 06 (seis) meses de remunerações percebidas pelo trabalhador.

12ª C) Para os empregados com salário fixo, mais hora extra, triênio, quebra de caixa e demais vantagens que incorpore ao salário a média para efeito de pagamento de **FÉRIAS, 13º SALÁRIO, SALÁRIO MATERNIDADE E AVISO PRÉVIO**, serão apurados, pela média dos últimos 06 (seis) meses de remunerações percebidas pelo trabalhador.

12ª D) As empresas facilitarão a cada funcionário comissionado, informações sobre o desempenho de suas vendas e comissões.

CLÁUSULA 13ª - JORNADA DE TRABALHO DO COMERCIÁRIO:

A jornada normal do trabalhador comerciário que labora nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, será de **8:00hs diárias** e de **44:00hs semanais**.

13ª A) Fica expressamente proibido as empresas obrigarem o funcionário a bater o cartão de ponto e permanecer na sede da empresa trabalhando.

CLÁUSULA 14ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

Com exceção nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

14ª A) Pré-aposentado - nos **13 (Treze)** últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária.

14ª B) Auxílio-acidente – desde a comunicação do acidente até que se complete 01 (um) ano após a cessação do auxílio acidente, artigo 118 da lei 8.213 de 1991.

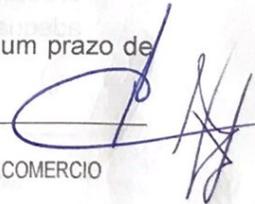
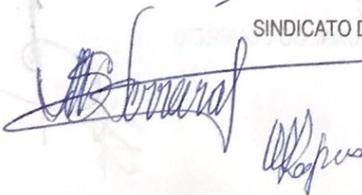
14ª C) Auxílio-doença – após 01 (um) ano de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição para percepção do auxílio-doença, até 60 (sessenta) dias após a cessação deste auxílio, pelo órgão previdenciário.

14ª D) Gestante - Desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

14ª E) Retorno de Férias – Após o retorno do gozo das Férias, e por um prazo de 30 (trinta) dias.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 - 2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACOBINA ESINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE JACOBINA E REGIAO



CLÁUSULA 15ª – UNIFORMES:

As empresas, na medida em que exijam o uso, fornecerão dois pares de uniformes gratuitamente, substituindo-os sempre que necessário.

CLÁUSULA 16ª – DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO:

Fica assegurado o **DIA 30 DE OUTUBRO DE 2022** como **DIA DO COMERCÍARIO**, sendo que neste dia o comércio estará aberto e o feriado será comemorado na **SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL**, dia **28/02/2022**, ficando vedado o trabalho no comércio em geral, neste dia e garantido os salários dos seus empregados para todos os efeitos legais, inclusive, o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 17ª – EMPREGADO ESTUDANTE:

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes vantagens:

17ª A) Atendida as suas conveniências as empresas deverão conceder as férias do empregado estudante, coincidindo com o período de férias escolares.

17ª B) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao serviço decorrente da realização de **exames vestibular, concursos e exame do ENEM**, desde que cientificado o empregador 48 horas antes e devidamente comprovado em até 72 (setenta e duas horas) depois da realização do certame.

17ª C) Para funcionários que estudam a noite, os empregadores deverão procurar adequar uma melhor forma que dentro do possível liberá-los até as 18h00min.

CLÁUSULA 18ª - VALE TRANSPORTE:

Atendendo à Legislação em vigor, os empregadores ficarão obrigados a fornecer vale transporte aos seus empregados, inclusive, no horário de almoço, caso esses se desloquem das suas residências, conforme previsto na CLT.

CLÁUSULA 19ª – DOS ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO:

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalhem em pé no atendimento ao público e que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir. No caso dos empregados que exerçam a função de **caixa e crediarias**, da mesma forma, as empresas se obrigam a fornecer assentos adequados, para o desenvolvimento das suas funções respectivas.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA 20ª - ÁGUA POTÁVEL:

As empresas, fornecerão água potável e filtrada, para todos os trabalhadores por meio de filtros ou bebedouros ou equipamento similar que ofereçam as mesmas condições, sendo proibido o uso de copos coletivos.

CLÁUSULA 21ª – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

As empresas, dentro do possível, deverão instalar em suas dependências, sanitários para uso de seus funcionários.

CLÁUSULA 22ª – CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO:

As empresas com mais de 15 (quinze) funcionários farão Controle da Jornada de Trabalho, devendo apresentar os controles de jornadas aos empregados para conferência e assinatura, deixando cópia do documento com o trabalhador.

CLÁUSULA 23ª – ATESTADO MÉDICO:

Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, e com respectivo CREMEB.

CLÁUSULA 24ª – REFORÇO NA AMAMENTAÇÃO:

Fica desde já pactuado entre as Entidades convenientes que toda comerciária que labora no comércio, abrangidas por esta Convenção Coletiva, após o retorno da licença previdenciária, terá direito a redução de 1h00 de sua jornada de trabalho, durante o período de 6 (seis) meses a contar da data de nascimento da criança, com o objetivo exclusivamente de reforçar a amamentação da criança.

CLÁUSULA 25ª – FERRAMENTAS DE TRABALHO PARA ARMADOR DE MÓVEIS:

Os equipamentos de uso necessários para o desempenho das tarefas profissionais de armador de móveis serão fornecidos obrigatoriamente pela empresa, quando por esta exigida. Sendo o empregado responsável pela guarda e conservação das mesmas. Os armadores terão garantido 10% (dez por cento), do Piso Salarial a título de auxílio de deslocamento para atendimento de cliente a domicílio.

CLÁUSULA 26ª – FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO:

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local, previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para filiação de novos sócios. À divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 27ª – CARTA AVISO PRÉVIO:

O empregador fica obrigado a entregar 01 (uma) via da Carta de Aviso Prévio de dispensa, devendo-se ali ser especificado se este aviso será indenizado ou trabalhado.

CLÁUSULA 28ª – RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

A Rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelas seguintes regras:

28ª A) O empregado que pedir demissão ou for demitido sem justa causa e obtiver um novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do aviso, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, na hipótese, comprovadamente, de ter obtido novo emprego;

28ª B) Os empregadores fornecerão Carta de Referência ao empregado demitido sem justa causa ou que se demita;

28ª C) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação de todos os seus salários de contribuição, em três vias, referente a todo o período em que o mesmo trabalhou para a empresa.

28ª D) As empresas obrigatoriamente não farão desconto nas férias indenizadas, quando da rescisão do contrato de trabalho de seus empregados, em razão de faltas ocorridas na vigência deste contrato.

28ª E) As partes poderão optar em realizar a homologação da rescisão do contrato de trabalho no Sindicato dos Empregados, podendo, se assim optarem, obter no ato Termo de Quitação Anual nos moldes previstos na CLT. O custo para obtenção do referido termo de quitação ficará a cargo de quem solicitar e será revertido em favor do sindicato profissional.

CLÁUSULA 29ª – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACOBINA E REGIÃO:

Conforme Referendum em Assembleia Geral da categoria comerciária, realizada no dia **23/11/2021**. A Contribuição Assistencial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina e Região será descontada de todos os membros da categoria comerciária, independentemente de sindicalizados ou não, das cidades de **Jacobina, Miguel Calmon, Mundo Novo, Piritiba, Tapiramutá, Várzea Nova, Capim Grosso, Serrolândia, Várzea do Poço, Quixabeira, São José do Jacuípe, Várzea da Roça e Mairi, não sindicalizados** a título de **Contribuição Assistencial**, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea “E”, da CLT;**

PARÁGRAFO 1º - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA O DESCONTO:

A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina e Região será no importe de **7% (sete por cento)**, sendo **3,5% (três vírgula cinco por cento)** do Piso A e B da cláusula 2ª (segunda) no mês de junho de 2022, devendo ser recolhido até o dia 11 de julho de 2022, e mais **3,5% (três vírgula cinco por cento)** no mês de outubro de 2022, devendo ser recolhido até o dia 10 de novembro de 2022 na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** ou nas **CASAS LOTÉRICAS**, através de boleto bancário, emitidos pelo site do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina.

PARÁGRAFO 2º - DA QUANTIDADE DE PARCELAS: A incidência do percentual da Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina e Região acima previsto ocorrerá **nos pagamentos dos meses de junho e de outubro de 2022.**

PARÁGRAFO 3º - DA OPOSIÇÃO: Fica garantido o direito de oposição do empregado quanto desconto relativo à Contribuição Assistencial, devendo, o mesmo, manifestar por escrito sua oposição perante o seu sindicato, até o dia 30 de Março de 2022. O trabalhador que não exercer o direito na forma e prazo previsto no parágrafo anterior perderá o direito ao reembolso da referida contribuição assistencial.

PARÁGRAFO 4º - DA CONDICIONALIDADE: Em caso de Ação Trabalhista que, através de sentença transitada em julgado contra o empregador e o Sindicato Patronal, reconheça como procedente o pedido de devolução de descontos efetuados nos salários por força do quanto previsto nesta Convenção Coletiva, o ônus de tal indenização, bem como honorários advocatícios, **será de exclusiva responsabilidade do Sindicato obreiro**, visto o empregador ser apenas mero repassador dos recursos oriundos da Contribuição Assistencial aqui convencionada.

CLÁUSULA 30ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS PARA O SINDICATO PATRONAL:

As empresas do comércio de Jacobina e Região abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea E, da CLT**, recolherão os valores a seguir: No dia **06 de abril de 2022** para as micro e pequenas empresas o valor de **R\$150,00** (cento e cinquenta reais), para as demais empresas o valor de **R\$250,00** (duzentos e cinquenta reais). **A segunda parcela** da Contribuição Assistencial nos mesmos valores da primeira parcela deverá ser paga no **dia 08 de junho de 2022**. O pagamento se dará através de boleto bancário da Caixa Econômica Federal, a ser enviado via Correios, pagável nas Casas Lotéricas, na CEF, ou qualquer agência ou correspondente bancário.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 - 2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACOBINA ESINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE JACOBINA E REGIAO

CLÁUSULA 31ª – MULTA:

Fica estipulada a quantia de **R\$1.335,00 (Hum mil trezentos e trinta e cinco reais)**, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida ao trabalhador prejudicado e ao sindicato obreiro em partes iguais. Em qualquer circunstância a multa aqui preceituada será sempre em dobro para os casos de **reincidência**, tanto quando cobrada através de Ação de Cumprimento pelo Sindicato quanto de ação individual pelo empregado.

CLÁUSULA 32ª – DA INSALUBRIDADE:

As empresas do Comércio de Jacobina e Região, pagarão aos seus empregados que exerçam função insalubre/periculosa os adicionais previstos no art. 193 da CLT.

CLÁUSULA 33ª – DAS FÉRIAS:

É vedado o início das férias no período de 02 (dois) dias que antecedem feriados ou dia de repouso semanal remunerado;

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador deve efetuar o pagamento da remuneração das férias até 02 (dois) dias antes do período das mesmas (art. 145 da CLT);

CLÁUSULA 34ª – DA ULTRATIVIDADE DA NORMA COLETIVA:

Esta convenção coletiva do trabalho após ser celebrada e assinada e remetida para o sistema mediador do MTE e depositada no Órgão local competente, entrará em vigor 03 dias após e, assim cria Norma Jurídica para as relações dos contratos individuais de emprego e/ou trabalho e, portanto, nessa condição, as partes acordam que a mesma continuará vigendo até que nova Convenção Coletiva do Trabalho venha a ser, efetivamente, negociada.

CLÁUSULA 35ª - ACORDOS INTERNOS E NORMAS MAIS FAVORÁVEIS:

Fica assegurado para a categoria profissional abrangida pela presente norma coletiva, as condições mais favoráveis já existentes com cada empregador, oriundas de acordos internos ou acordos coletivos, bem como, daquelas por ventura decorrentes de Lei, após assinatura desse instrumento coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais contradições decorrentes da aplicação dessa norma coletiva, será decidida para regra mais favorável ao trabalhador.

CLÁUSULA 38ª – DATA BASE - VIGÊNCIA:

A Data Base da categoria comerciária fica mantida em **01 de fevereiro** de cada ano, vigorando a presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de **01 de fevereiro de 2022 até 31 de janeiro de 2023**.

38ª A) Às entidades subscritoras dessa Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da Lei desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui conveniadas.

CLÁUSULA 39ª – CONCLUSÃO:

E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos.

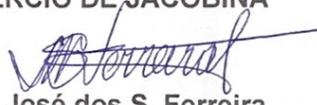
Jacobina (BA), 21 de fevereiro de 2022.

**SINDICATO PATRONAL DO
COMÉRCIO VAREJISTA DE
JACOBINA E REGIÃO**


Isaque Neri Santiago Neto
Presidente


Valfredo Amorim Freire
Vice-Presidente

**SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE JACOBINA**


Maria José dos S. Ferreira
Presidente


Onília de Souza Lopes
Tesoureira